

DECRETO n° 059/2021 - GAB/PMM DE, 19 de Abril de 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MUANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDER AZEVEDO MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Muaná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no artigo 92, IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Estadual 609 de 16 de Março de 2020 que determinou medidas em todo o Estado do Pará para o enfrentamento da pandemia do *CORONAVÍRUS (COVID-19)*, bem como a *Decretação de Calamidade Pública* no Brasil e no nosso Estado;

Considerando a necessidade de evitar o alastramento da doença no nosso Município, ante as viagens diárias de passageiros à outros municípios;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, já decidiu que além do Governo Federal, Estados e Municípios podem

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000



PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR

editar decretos na época de pandemia que estejam relacionados ao isolamento social;¹

Considerando que as medidas adotadas durante todo período da pandemia pelo Município de Muaná, vem respeitando tanto a questão de saúde pública da população quanto a questão econômica e de subsistência dos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a aplicação de medidas temporárias de suspensão de atividades, visando à contenção da propagação do vírus no âmbito da cidade de Muaná pelo **período de 07 (sete) dias a contar das 21 horas do dia 19 de abril de 2021.**

Art. 2º. Fica restringida circulação de pessoas, nos horários de **23:00h até as 5:00 horas do dia seguinte**, em todo território do Município de Muaná-PA, exceto a circulação por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por

¹ SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL.

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000

unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I – para aquisição de medicamentos e produtos médico-hospitalares;

II – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

Art. 3º Fica proibida reunião, pública ou privada, com a quantidade superior a 15 (quinze) pessoas;

Art. 4º. Poderão funcionar, supermercados, mercados, quitandas, farmácias, bancos, casas lotéricas, postos de combustível, lojas de roupas e o comércio em geral.

§ 1º. Supermercados, mercados e o comércio em geral; no horário de conveniência que cada estabelecimento;

§ 2º. Farmácias poderão continuar prestando serviço 24 horas por dia;

§ 3º. Restaurantes e afins, poderão funcionar, com atendimento ao cliente presencial, respeitando a distância de 1,5 (um metro e meio) de cada mesa, limitando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do restaurante;





PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR

§ 4º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a observar o que segue:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 5º. No caso de descumprimento das normas dispostas acima o infrator está sujeito ao pagamento de multa e ainda fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 5º. Está proibida a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos, somente sendo autorizado na modalidade delivery.

Art. 6º. Ficam permitidas as viagens intermunicipais de passageiros em Balsas, Navios, catamarã e transportes expressos;

Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muana - Pará - 68825-000



PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR

§ 1º. Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre redes e qualquer local utilizado para a acomodação de passageiros nas embarcações, com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios.

§ 2º. Ficam limitados a quantidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros de cada embarcação; resguardando os passageiros através de autorizações concedidas PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUANÁ E SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MUANÁ, para aqueles que estejam desempenhando serviços essenciais ou para tratamento de saúde, exames e consultas agendadas, recebimento de Bolsa Família, Recebimento de Seguro Defeso; Recebimento de Requisição de Pequeno Valor- RPV ou Precatórios; Recebimento de Primeiro Benefício (a ser comprovado por meio de Extrato de Pagamento emitido pelo INSS); e Agendamento no INSS (a ser comprovado por meio de requerimento), tudo devidamente comprovado e mediante apresentação de documento oficial com foto.

§ 3º. Não é obrigatório autorização para viagem dos passageiros dentro da capacidade de 50% (Cinquenta por cento) da capacidade de cada embarcação;

§ 4º. É obrigatória a disponibilização de álcool 70º e papel toalha para uso individual dos passageiros;

Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muana - Pará - 68825-000

§ 5º. É obrigatória a higienização de bancos, corrimões, pisos e demais áreas em comum com desinfetante hipoclorito sódico a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

§ 6º. A Equipe de Saúde e o Departamento de Tributos e Arrecadação com o apoio da Guarda Municipal realizarão a fiscalização na chegada e saída de todas as embarcações que aportem neste Município;

§ 7º. Em todos os casos **DEVEM SER INSPECIONADOS PELA EQUIPE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO;**

§ 8. No caso de descumprimento das normas dispostas acima o infrator está sujeito ao pagamento de multa, através de auto de infração expedido pelo Departamento de Arrecadação e Tributos nos termos do art. 11 deste Decreto.

§ 9º. Salas que possuam ar condicionado deverão ser fechadas (áreas Vips), considerando o alto nível de contaminação em ambientes fechados.





PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR

Art. 7º. Nas atividades religiosas de qualquer natureza, fica limitada a participação a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima, respeitando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra.

Art. 8º. PERMANECE OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS de proteção ao rosto (boca e nariz), para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), respeitando as seguintes regras:

I - qualquer pessoa que saia de sua casa ou trabalho, caminhando ou usando veículo alugado ou particular deverá utilizar de forma correta as máscaras;

II - o uso também é obrigatório para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

III - também deverão usar obrigatoriamente máscaras todo e qualquer cidadão que desempenhe atividades em repartições públicas ou privadas.

IV - poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000



PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR

Art. 9º. Fica autorizado o funcionamento de ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES no horário das 06:00 às 22:00hrs com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total.

Art. 10. FICA AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO DE QUADRAS E ARENAS POLIESPORTIVAS DAS 08:00 ÀS 22:00HRS.

§1º. Os horários reservados deverão respeitar intervalo de trinta minutos entre um e outro para a higienização e para evitar aglomerações.

§2º. Os jogos e torneios deverão ser realizados sem torcidas, está autorizada a entrada apenas dos atletas, praticantes e funcionários do estabelecimento.

Art. 11. O descumprimento deste Decreto ensejará ao estabelecimento ou embarcação infratora ou ao responsável, pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

- I- Advertência;**
- II- Multa;**
- III- Suspensão da licença e lacração do estabelecimento, pelo período de 90 (noventa dias);**

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000



PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR

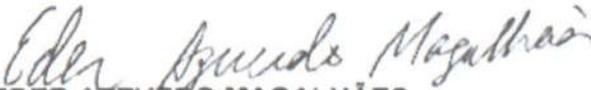
IV- Aplicação das penas previstas no art. 33 da lei nº 205/2014 –Código Sanitário.²

Parágrafo Único. EM TODOS OS CASOS ALÉM DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DISPOSTAS NO PRESENTE DECRETO, O CIDADÃO QUE DESCUMPRIR O PRESENTE INSTRUMENTO ESTÁ SUJEITO A CONDUÇÃO COERCITIVA ATÉ A AUTORIDADE POLICIAL PARA LAVRAMENTO DE TCO.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Muaná-PA, 19 de Abril de 2021.


EDER AZEVEDO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Muaná – PA

² Art 33 – A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente do país, variável segundo a classificação das infrações do Art. 37, conforme os seguintes limites:

I – nas infrações leve, de R\$ 300 (trezentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais);

II – nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – nas infrações gravíssimas, de R\$10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 1.5000,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Paragrafo único: as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000